



PREFEITURA
**DUQUE DE
CAXIAS**

SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, AGRICULTURA
E ABASTECIMENTO

LICENÇA DE OPERAÇÃO
Nº015/2017

Processo nº 27636/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ABASTECIMENTO E AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal 2.022, de 30 de dezembro de 2006, concede a presente Licença de Operação nº 015/2017, à empresa **DECAPAMETAL DECAPAGEM E FLUSHING LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.863.570/0001-61, estabelecida na Estrada Velha do Pilar, nº 3.135, Lote 40, Quadra 19, Chácara Rio - Petrópolis, 2º Distrito do Município de Duque de Caxias/RJ.

Esta Licença será publicada no Boletim Oficial, conforme determina a Portaria nº 13/2011 de 10 de outubro de 2011.

Objetivo: Trata-se de uma Licença de Operação, para realizar a atividade manutenção e reparação de máquinas e equipamentos em geral, prestação de serviços de limpeza, lubrificação e revisão de máquinas, aparelhos, equipamentos e tubulações industriais, com uma área total construída de 1.353,03m², localizado na Estrada Velha do Pilar, nº 3.135, Lote 40, Quadra 19, Chácara Rio - Petrópolis, 2º Distrito do Município de Duque de Caxias/RJ.

Coordenadas Geográficas: 23K LONG.: 0674488,32 m E LAT.: 7492568,67 m S DATUM WGS84.

Condições de validade gerais:

01. Publicar o comunicado do recebimento desta licença em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações a SMMAAA-DC, conforme determina a Lei 2022/2006 e Decreto Municipal 5204/2007;
02. Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais Licenças e Autorizações Federais, Estaduais e Municipais exigíveis por Lei;
03. Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade e deverá ter o seu original disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Esta Licença é válida até 22 de março de 2022, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo nº 27636/2014.

04. Requerer a renovação desta licença no mínimo 120 (cento e vinte dias) dias antes do vencimento do seu prazo de validade, caso haja necessidade;

Condições de validade específicas:

05. Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
06. Esta licença é pertinente a aspectos, cujos os parâmetros dimensionais do empreendimento estão contidos neste processo;

LICENÇA DE OPERAÇÃO**Continuação Condições de validade específicas:**

07. Atender à DZ-215.R4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes líquidos de origens Sanitárias, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.07 e publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
08. Atender a NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para lançamento de efluentes líquido, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.007 de 04.12.86 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
09. Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7911, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental e a Defesa Civil Municipal através dos telefones 0800230199 e 2671-4576;
10. Atender à DZ-1.310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
11. Atender ao Decreto nº 897, de 21.09.76, que aprova o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico e às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
12. Dar destinação final aos resíduos gerados somente para empresas licenciadas para tal fim, com o devido acompanhamento de Manifestos de Resíduos;
13. Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento por empresa devidamente credenciada;
14. São de responsabilidade da empresa todas as informações contidas neste processo;
15. Manter os sistemas de controle de poluição do ar em perfeitas condições de operação e manutenção;
16. Não operar sem que todos os sistemas de controle de poluição estejam em pleno funcionamento;
17. Os sistemas de controle deverão ser limpos regularmente de forma a garantir sua eficiência;
18. Adotar medidas de controle de modo a evitar que o material particulado, atinja a área externa à empresa;
19. Manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação;
20. Manter em perfeitas condições de manutenção o sistema separador água/óleo, bem como limpas e desobstruídas as canaletas de drenagem;
21. Os resíduos provenientes do sistema de controle deverão ser recolhidos por empresa licenciadas pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA/RJ;
22. Não lançar resíduos sólidos ou líquidos nas galerias de águas pluviais;
23. Não lançar quaisquer resíduos ou efluentes não tratados na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
24. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Continuação Condições de validade específicas:

25. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
26. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios a proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
27. Submeter previamente à SMMAAA para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação da atividade;
28. Submeter à SMMAAA, para análise e parecer, qualquer alteração do projeto;
29. Manter atualizados junto à SMMAAA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
30. A SMMAAA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário;
31. A SMMAAA, exigirá outras informações, caso julgue necessário.

Este documento não dá ao requerente o direito de propriedade da área ou do imóvel

Duque de Caxias, 22 de março de 2017.



CELSO LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
MATRÍCULA N° 35420-1

EM
BRANDS
CO